



PORTARIA CONJUNTA Nº 1874/PR/2026

Institui o protocolo de gestão de processos sobrestados em decorrência de precedentes qualificados e estabelece a rotina para a integração entre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas e os gabinetes, os cartórios, as secretarias e as assessorias da Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o regramento de suspensão de processos em decorrência da admissão de precedentes qualificados, previsto no inciso VIII do art. 313; no inciso I do art. 982; no inciso II do art. 1.037 e no § 5º do art. 1.135, todos do [Código de Processo Civil - CPC](#);

CONSIDERANDO o disposto nas [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 235](#), de 13 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na [Lei 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil](#))", no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências", e [nº 444](#), de 25 de fevereiro de 2022, que "Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do [Código de Processo Civil](#) em todas as suas fases processuais";

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 134](#), de 9 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro";

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.136](#), de 7 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Superintendência Judiciária e dá outras providências", o qual estabelece que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC "tem como objetivos promover a uniformização dos procedimentos concernentes a julgamentos de repercussão geral, de recursos repetitivos, de IRDRs e de IACs e promover o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficiência e eficácia no processo e julgamento das ações coletivas";

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e XIII do art. 32 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.128](#), de 7 de janeiro de 2026, que dispõem sobre atribuições do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, bem como a alínea "f" do inciso XXII do art. 32 da [referida Resolução](#), que atribui ao CIJMG, em interação com o NUGEPNAC, a proposição de medidas para a padronização e modernização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão de processos suspensos em razão de precedentes qualificados;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0320098-85.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui o protocolo para a gestão de processos sobrestados em decorrência de precedentes qualificados e estabelece a rotina de integração entre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e os gabinetes, os cartórios, as secretarias e as assessorias da Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O protocolo estabelecido por esta Portaria Conjunta destina-se à padronização de cadastros, à supervisão e ao levantamento do sobrestamento de processos em primeiro e segundo grau de jurisdição, à identificação de processos para a correta aplicação de precedentes, à mitigação do retrabalho e à manutenção do acervo estatístico atualizado, de forma a assegurar o alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelo protocolo de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as decisões de sobrestamento deverão indicar o número do Tema/Precedente;

II - os processos serão associados ao Tema referenciado na decisão;

III - o servidor responsável pelas atividades decorrentes da ordem de sobrestamento fará o registro do evento/movimento pelo respectivo código, constante dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas - TPUs elaborados pelo CNJ, de modo a ficarem assegurados a rastreabilidade e o rápido manejo do acervo de processos sobrestados.

Art. 4º Caberá ao NUGEPNAC:

I - notificar as unidades envolvidas no sobrestamento sobre as afetações com ordem de suspensão e sobre o trânsito em julgado das decisões de apreciação dos Temas;

II - auditar os dados do acervo;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - gerar relatórios de processos sobrestados;

IV - solicitar aos setores competentes a criação de movimentos/eventos necessários ao manejo dos processos sobrestados.

Art. 5º Caberá aos gabinetes dos magistrados:

I - proferir decisão/despacho indicando expressamente o número do Tema e do tribunal correspondente;

II - associar o processo ao Tema nos sistemas de processos eletrônicos.

Art. 6º Caberá ao cartório ou à secretaria da unidade judiciária:

I - inserir, logo após a decisão pela qual foi ordenado o sobrestamento, a movimentação específica no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, no Sistema de Acompanhamento Processual - SIAP e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc;

II - realizar o saneamento contínuo do acervo de processos sobrestados na respectiva unidade, para se evitar a ocorrência de suspensão sem a adequada associação por Temas.

Art. 7º O NUGEPNAC comunicará aos magistrados de primeira e segunda instâncias, por meio de informativos diários e boletins semanais, a afetação de Temas e as eventuais ordens de suspensão de processos.

Art. 8º Caberá ao gabinete do magistrado realizar a análise jurisdicional da incidência ou não do Tema, observadas as seguintes diretrizes:

I - ao minutar a decisão no sistema eproc, deverá usar a funcionalidade "relacionar tema repetitivo" e lançar o evento respectivo, com o código constante dos Sistemas de Gestão das TPUs, como indicado no Anexo Único desta Portaria Conjunta;

II - ao minutar a decisão no sistema PJe, deverá utilizar o movimento respectivo com o "Código TPU" informado no Anexo Único desta Portaria Conjunta e lançar o complemento com o número do Tema;

III - ao minutar a decisão no sistema Themis, deverá usar as funcionalidades "Associar a Temas e Paradigmas STJ/STF" ou "Associar IRDR/IAC/Grupo de Representativos";

IV - não usar eventos/movimentos genéricos de suspensão, especialmente os de nºs 272 (a depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente) e 898 (processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial), quando houver código específico.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 9º Caso o cartório ou a secretaria identifique a remessa de autos sem a correta associação ao Tema correspondente, deverá realizar a conclusão desses autos ao respectivo gabinete, para correção.

Art. 10. Na Segunda Instância, o NUGEPNAC comunicará o trânsito em julgado do Tema ao Grupo Executivo de Governança de Dados - GEX-DADOS e ao Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR.

Parágrafo único. Caberá ao CEINJUR providenciar os relatórios dos processos sobrestados correspondentes, enviando-os aos cartórios para dessobrestamento.

Art. 11. Em relação à Primeira Instância, o NUGEPNAC comunicará o trânsito em julgado referente ao Tema ao GEX-DADOS e à Corregedoria-Geral de Justiça, enviando o relatório dos processos sobrestados correspondentes.

Art. 12. Os cartórios ou as secretarias procederão à retirada da suspensão, lançarão o evento/movimento de levantamento da suspensão com o "Código TPU" informado no Anexo Único desta Portaria Conjunta e enviarão os processos à conclusão.

Parágrafo único. A remessa, de ofício, dos autos de processos sobrestados em decorrência de vinculação a mais de um Tema somente será feita ao respectivo magistrado após o trânsito em julgado de todos eles.

Art. 13. Os cartórios ou as secretarias deverão proceder a revisões trimestrais do acervo, observando o seguinte:

I - todos os processos suspensos em decorrência de afetação de Temas deverão estar associados ao número correspondente nos sistemas de processo eletrônico;

II - todos os processos a serem dessobrestados em razão da finalização de Temas deverão ser deles desassociados nos sistemas de processo eletrônico e encaminhados, em conclusão, aos gabinetes respectivos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria Conjunta.

Art. 14. O NUGEPNAC compartilhará com o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG os relatórios de que trata o inciso III do art. 4º desta Portaria Conjunta, para subsidiar o exercício das atribuições previstas no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.128](#), de 7 de janeiro de 2026.

Art. 15. O NUGEPNAC fiscalizará o cumprimento desta Portaria Conjunta e solicitará aos cartórios e às secretarias o saneamento de eventuais irregularidades identificadas.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA**
1º Vice-Presidente

Desembargadora **SHIRLEY FENZI BERTÃO**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I do art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.874, de 16 de outubro de 2026)

**Códigos dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas - TPUs
elaborados pelo Conselho Nacional de
Justiça – CNJ**

Precedente	Código para suspender	Código para levantamento da suspensão
Repercussão Geral (STF)	265 + (Tema nº)	14975 + (Tema nº)
Recurso Especial Repetitivo (STJ)	11975 + (Tema nº)	14976 + (Tema nº)
IRDR (TJMG)	12098 + (Tema nº)	14985 + (Tema nº)
IAC (TJMG)	14968 + (Tema nº) + (sigla do tribunal)	14979 + (Tema nº) + (sigla do tribunal)
Grupo de Representativos - GR (TJMG)	14969 + (sigla do tribunal) + (Grupo nº)	14980 + (sigla do tribunal) + (Grupo nº)
Controvérsia (STJ)	14970 + (Controvérsia nº)	14981 + (Controvérsia nº)
SIRDR (Presidente do STF)	12100 + (Tema nº)	14977 + (Tema nº)
SIRDR (Presidente do STJ)	12099 + (Tema nº)	14978 + (Tema nº)
Relevância da Questão Federal (STJ)	15780 + (Tema nº)	